## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 874.780 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :MARLENE FERNANDES DA CUNHA ALVES

ADV.(A/S) : JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

**DECISÃO: 1.** Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos argumentos de que (a) não possui a preliminar de repercussão geral; e (b) o pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferido.

No agravo, a parte agravante sustenta, em suma, que faz jus à assistência judiciária gratuita.

- **2.** Como se vê, o agravante não impugnou especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, conforme o disposto no art. 544, § 4º, I, do CPC.
  - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**Relator
Documento assinado digitalmente